



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1077 e 1078

Macapá, 5.^a e 6.^a-feiras, 4 e 5 de dezembro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

M.I. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Processo nº. 48792/69

Convênio nº. 104/69-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) destaque do global de NCr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros novos); programa adução, sub-programa — Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — Aperfeiçoamento do corpo docente de nível primário e médio, consignado no orçamento geral da União, exercício de 1969 e destinada aos cursos de férias a serem realizados no referido território.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e Executora, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acôrdo nos termos da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.079 de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de nº 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executora a quantia de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) destaque do global de NCr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros novos) do Orçamento Geral da União Exercício de 1969-5.09.00 — Ministério do Interior — 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Vinculados) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 08.00 — Educação — 08.03 — Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — 08.03.11.1.141 — Aperfeiçoamento do Corpo Docente e nível primário e médio — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — para despesas com pessoal do Projeto — NCr\$ 20.000,00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo-Material de Consumo a ser usado no Projeto — NCr\$ 7.700,00 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Serviços de Terceiros a serem prestados ao Projeto — NCr\$ 5.000,00 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Encargos Diversos com o Projeto — NCr\$ 2.300,00 — Total — 35.000,00 conforme empenhos nºs. 1508, 1509, 1510, e 1511 de 28 de novembro de 1969. Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionalizada será paga à Executora de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a Executora, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á direta-

mente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a Executora adquirir com recursos provenientes deste convênio, serão de propriedade da SUDAM, e ficarão na posse da Executora, até ao fim da vigência do presente convênio, quando então deverá a Executora, providenciar, de imediato, a entrega do referido material à SUDAM. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a Executora elaborará, e que deverá ser entregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A Executora é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial, em nome da Executora, com o subtítulo «Governo do Território Federal do Amapá — NCr\$ 35.000,00 — 1969 — SUDAM, e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a Executora, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrências deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de Contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: A Executora deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos, especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária; podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionalizado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acôrdo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente pela Executora, bem como no caso sejam comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Admi-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

nistrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 28 de novembro de 1969.

a) Gen. Div. Ernesto Bandeira Coelho
Superintendente

a) General Ivanhoé Gonçalves Martins
pela Executiva

Testemunhas:

a) Antônio Ronaldo Teixeira Jatene
a) Miryan Ribeiro Borges

a) Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros novos) destaque do Global de NCr\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil cruzeiros novos), programa educação, sub-programa — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal — aperfeiçoamento do corpo docente de nível primário e médio, consignado no Orçamento Geral da União, exercício de 1969 e destinado aos cursos de Férias a serem realizados no referido Território.

PLANO DE APLICAÇÃO

01 — Pessoal	NCr\$	NCr\$
01.1 — Curso para Instrutores de Aprendizagem Industrial		
Pagamento a título de gratificação de 1 Secretário, para coordenação dos trabalhos de secretaria		600,00
01.2 — Curso de Administração e Legislação de Ensino		
Pagamento a título de gratificação de 1 Secretário, para coordenar os trabalhos de secretaria do curso acima		500,00
01.3 — Curso de Treinamento para Prof. Ensino Médio		
Para pagamento do seguinte		
01.3.1 — Coordenador e professor de Didática Geral (1)	1.100,00	
01.3.2 — Assistente de Coordenador (1)	700,00	
01.3.3 — Secretário ou Diretor do Curso (1)	500,00	
01.3.4 — Dois Professores de conteúdo, a razão de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) cada.	1.600,00	

01.3.5 — Sete Professores de conteúdo, a razão de NCr\$ 700,00 cada	4.900,00	
01.3. Diversos	50,00	8.850,00

01.4 — Curso de Extensão Metodológica

Para pagamento de seguinte:

01.4.1 — Salário aula de 1248 (um mil duzentos e quarenta e oito) aulas a razão de NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos)	7.488,00	
01.4.2 — Coordenador Geral do Curso (1)	550,00	
01.4.3 — Assistente de Coordenador Geral	350,00	
01.4.4 — Secretário ou Diretor do Curso	350,00	
01.4.5 — Dois auxiliares datilógrafos, a razão de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos)	500,00	
01.4.6 — Motorista (1)	150,00	
01.4.7 — Três serventes, a razão de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) cada	450,00	
01.4.8 — Mimeografista	150,00	
01.4.9 — Diversos	62,00	10.050,00

02 — Material de Consumo

02.1 — Curso para Treinamento de Professores de Ensino Médio		
Para pagamento do seguinte material		
02.1.1 — Artigo de Expediente e ensino	2.500,00	
02.1.2 — Artigo de higiene	800,00	
02.1.3 — Combustível lubrificantes	700,00	
02.1.4 — Outros Materiais de Consumo	200,00	4.200,00
02.2 — Curso de Extensão Metodológica		
Para aquisição dos seguintes materiais:		
02.2.1 — Artigos de Expediente	2.500,00	
02.2.2 — Artigos de higiene	800,00	
02.2.3 — Outros Materiais de Consumo	200,00	3.500,00

03 — Serviços de Terceiros

03.1 — Curso de Educação Física		
Para pagamento do seguinte:		
03.1.1. — Duas passagens aéreas Macapá/Belém/Macapá, ou Belém/Macapá/Belém a razão de NCr\$ 134,20 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e vinte centavos)	268,40	
03.1.2 — Hospedagem para duas pes-		

	roas, diária a razão de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) cada 30 dias	1.200,00	
03.1.3	— Fornecimento de alimentação	481,60	
03.1.4	— Outros Serviços de Terceiros	150,00	2.100,00
03.2	— Curso para Instrutores de Aprendizagem Industrial		
	Para pagamento do seguinte:		
03.2.1	— Seis passagens aéreas Belém/Macapá/Belém, a razão de NCr\$ 134,20 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e vinte centavos), cada	805,20	
03.2.2	— Fornecimento de alimentação	234,80	1.040,00
03.3	— Curso de Administração e Legislação de Ensino		
	Para pagamento do seguinte:		
03.3.1	— Passagem aérea Belém/Macapá/Belém (1)	134,20	
03.3.2	— Fornecimento de alimentação	105,80	240,00
03.4	— Curso de Treinamento para Professores Ensino Médico		
	Para pagamento do seguinte:		
03.4.1	— Quatro passagens aéreas Belém/Macapá/Belém, a razão de NCr\$ 134,20 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e vinte centavos) cada	536,80	
03.4.2	— Fornecimento de alimentação	523,20	1.060,00
03.5	— Curso de Extensão Metodológica		
	Para pagamento do seguinte:		
03.5.1	— Fornecimento de alimentação		560,00
04	— Encargos Diversos		
04.1	— Curso de Administração e Legislação de Ensino		
	Para pagamento do seguinte:		
04.1.1	— Hospedagem para um professor durante 46 (quarenta e seis) dias, diária a razão de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)	1.380,00	
04.2	— Curso de Treinamento para Professores do Ensino Médio		
	Para pagamento do seguinte:		
04.2.1	— Hospedagem de um professor por 30 (trinta) dias, diária a razão de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos)		900,00
04.2.2	— Outros Encargos Diversos		20,00
	TOTAL GERAL		35.000,00

Resolução Nº. 34/69

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do artigo 4.º, do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nº. 30/69 SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, os Projetos de Decretos-lei originários da Prefeitura Municipal de Macapá, com os quais abre os Créditos Adicionais: Especial e Suplementar no valor de NCr\$ 101.908,79 e NCr\$ 20.000,00, respectivamente.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de novembro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Lei nº 1473/69-GAB-PMM

Decreto-lei anulando e abrindo Crédito Adicional Especial para ocorrer ao pagamento de despesas dos exercícios de 1968 e 1969, aprovado pela Resolução nº. 34/69, de 06 de novembro de 1969, do Exmo. sr. Governador do Território.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Itens I e II, do artigo 9.º, do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Macapá, o Crédito Especial de cento e hum mil, novecentos e oito cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCr\$ 101.908,79), para ocorrer ao pagamento de despesas dos exercícios de 1968 e 1969, não previstas nas respectivas Leis de Meios.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução do presente Decreto-lei será atendida mediante a contenção de igual quantia no recurso a seguir discriminado, de acordo com o Item III, do § 1.º do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Departamento de Finanças

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores

Unidades Administrativas da Prefeitura NCr\$ 101.908,79

Total da Contenção NCr\$ 101.908,79

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, em Macapá, 14 de novembro de 1969.

João de Oliveira Côrtes

Capitão de Fragata (AM) R. Rem.

Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 14 dias do mês de novembro de 1969.

Rubens Antônio Albuquerque

Diretor do Departamento de Administração

Divisão de Educação

CONVÊNIO Nº. 003/69. D.E.

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, para aplicação da dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) constante do orçamento do Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de 1965, destinada a execução de obras escolares do referido Município.

I — Partes Convencionadas:— A Divisão de Educação, neste Térmo denominada, D.E., representada pelo Diretor, Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, denominada executora, representada pelo Prefeito Francisco Guilherme Pimenta.

II — Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTF-AP, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969);

III — Objetivo do Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E., para reforma e recuperação das seguintes escolas: a) — E. A. de Cumarumã, com dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), M.E.C. — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco); b) — E. I. de Curipi, com dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), M.E.C. — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco);

IV — Forma da Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá;

V — Valor da Dotação: — Para execução do objetivo deste Convênio, a D.E. entregará à Executora a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente Convênio à conta da dotação consignada pelo, Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1.965, Escolas de Faixa de Fronteiras;

VI — Forma de Pagamento: — A quantia por este documento convencionada será paga à Execu-

tora de uma só vez, mediante cheque contra o Banco do Brasil S/A-Agência em Macapá;

VII — Prestação de Contas: — A Executora prestará contas com a D.E. da quantia recebida, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras;

VIII — Fiscalização:— A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E., que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E., bem como os planos, projetos e especificações aprovados, e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios da respectivas despesas;

IX — Prazo:— O presente termo de Convênio terá validade de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no «Diário Oficial» do G.T.A., tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão:— Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, João Lourenço da Silva, chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente termo de Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as suas vias.

Macapá, 26 de novembro de 1969.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim Vilhena Netto
Diretor da D.O.

Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal de Oiapoque

José Clayrton C. Assunção
Testemunha

Raimundo Elivaldo do Santos Cardoso
Testemunha

Prof. João Lourenço da Silva

Chefe da Assessoria de Planejamento da D.E.

Divisão de Educação

CONVÊNIO N.º 004/69. D.E.

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, para aplicação da dotação de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), constante do orçamento do Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras, exercício de 1967, destinado a execução de obras escolares no referido Município.

I — Partes Convencionadas: — A Divisão de Educação, neste Termo denominado D.E., representada pelo Diretor, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, denominada Executora, representada pelo Prefeito Francisco Guilherme Pimenta;

II — Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTA-AP, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969);

III — Objetivo do Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E.,

para recuperação e reformas das seguintes escolas: a) — E.A. de Cumarumã, dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); b) — E.I. de Curupi, dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); c) — E.I. de Taperebá, dotação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); d) — E.A. de Vila Velha, dotação de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos); e) — E.I. Ponta dos Índios, dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); f) — E.I. de Urucaú, dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); g) — E.I. de Galibis, dotação de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos);

IV — Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá;

V — Valor da Dotação: — Para execução do objetivo deste Convênio, a D.E., entregará à Executora a quantia de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente Convênio à conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura, exercício de 1967 — Escolas de Faixa de Fronteiras;

VI — Forma de Pagamento: — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de duas (2) vezes, mediante cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá, da seguinte maneira: a) — NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio; b) — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) após início dos trabalhos.

VII — Prestação de Contas:— A Executora prestará contas à D.E. da quantia recebidas, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras;

VIII — Fiscalização:— A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E. que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E. bem como os planos, projetos e especificações aprovadas, e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas.

IV — Prazos:— O presente termo de Convênio terá validade de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do T.F.A. tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão:— Poderá este Convênio ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente termo de Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as suas vias.

Macapá, 26 de novembro de 1969.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim Vilhena Netto
Diretor da D.O.

Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal de Oiapoque

José Clayrton C. Assunção
Testemunha

Mira Moreira Anaice
Testemunha

Prof. João Lourenço da Silva
Chefe da Assessoria de Planejamento da D.E.